

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia



CONTRATO Nº 81/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO A EMPRESA VISION MARKETING E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.341.243/0001-35, com sede administrativa situado na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado Bahia, por seu Presidente Sr. Jose Cleto dos Santos Filho, brasileiro, CPF nº 950.238.105-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa VISION MARKETING E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.688.994/0001-41, estabelecida na Rua Manoel Vitorino, nº 42, Jardim Pedro Braga, Centro, Alagoinhas/Ba, representada, neste ato por Charles Alécio Queiroz Soares, CPF/MF nº.011.096.175-77, aqui denominado CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho, com as alterações posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 82/2023, Dispensa de Licitação nº 42/2023, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em decoração natalina no Prédio da Câmara Municipal de Alagoinhas, através de locação com fornecimento de todo material necessário, com instalação, montagem/desmontagem e manutenção, de acordo com as especificações do processo de Dispensa nº 42/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Diretoria Administrativa da Contratante, acompanhada de planilha detalhada dos diversos serviços em decoração natalina, a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Presidente da Câmara, desde que observados os limites e condições estabelecidas pelo art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;
- executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento;



- atender no prazo estipulado, às ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE;
- credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto à CONTRATANTE, a tramitação das suas Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- verificar e aceitar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, suspenso o prazo de pagamento, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova Nota Fiscal com as devidas correções;
- notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato entrará em vigor na data de emissão da primeira ordem de serviço até 31 de dezembro de 2023, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 14.500,00 (Catorze Mil e Quinhentos Reais), devendo os valores pertinentes ser pago pela CONTRATANTE, na conta corrente do CONTRATADO, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUAN	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PONTOS COM LUZES DECORATIVAS DE MICRO LÂMPADAS DE LED, COM CASCATAS DE ESTRELAS E IMAGENS DECORATIVAS.	UND	01	4.000,00	4.000,00
02	ÁRVORES - RECOBRIMENTO DE TODO CAULE DAS ÁRVORES, COM JOGOS DE MICRO LÂMPADAS DE LED COM PADRÃO DE CLASSE DE PROTEÇÃO PARA INVÓLUCROS IP44, DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE OS LEDS DE 08 CM, TENSÃO DE 220V, NA COR BRANCO GELO E BRANCO QUENTE EM PROPOÇÃO DE 5 LEDS BRANCO QUENTE ESTÁTICO PARA UM LED BRANCO GELO PISCANTE. OS JOGOS DE MICRO	UND	01	4.000,00	4.000,00



	LÂMPADAS DEVERÃO SER ENROLADOS NOS TRONCOS COM VOLTAS A UMA DISTÂNCIA DE NO MÁXIMO 08 CM. INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM.				
03	COQUEIROS: RECOBRIMENTOS TOTAL DO CAULE, COM MICRO LÂMPADAS DE LED COM DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE OS LEDS DE 08 CM, BITOLA DOS FIOS DE COBRE DAS MICRO LÂMPADAS DE 0,5MM, BITOLA DO CABO EMBORRACHADO DAS MICRO LÂMPADAS DE 3 MM, CABO EMBORRACHADO, PRETO, NA PROPORÇÃO DE LÂMPADAS ESTÁTICAS. TODAS AS MICRO LÂMPADAS DEVERÃO TER EFEITO CINTILANTE, COM A CONFIGURAÇÃO DE 5 LEDS ESTÁTICOS (BRANCA) PARA 1 BRANCO GELO PISCANTE. O RECOBRIMENTO DE MICRO LÂMPADAS DEVERÃO SER FEITO EM LINHAS VERTICAIS E HORIZONTAIS, DE MODO QUE UMA LÂMPADA NUNCA FIQUE A MAIS DE 08 CM DE DISTÂNCIA DA OUTRA. COR DAS MICRO LÂMPADAS ESTÁTICAS: BRANCA. INCLUINDO: INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM.	UND	01	1.500,00	1.500,00
04	PONTOS DE ILUMINAÇÃO CÊNICA COM ESPETO DE JARDIM COB DE 3W.	UND	01	1.000,00	1.000,00
05	01 TESTEIRA NA ENTRADA DA CÂMARA, DECORADA COM CASCATA 3X0,50 COM 1200 MICRO LÂMPADAS DE LED.	UND	01	1.850,00	1.850,00
06	01 PAREDE PRINCIPAL, DECORADA COM CORTINA 12X3 COM 1500 MICRO LÂMPADAS DE LED.	UND	01	1.150,00	1.150,00
07	01 ÁRVORE DE NATAL MEDINDO 5 MTS DE ALTURA, COM LUZES DECORATIVAS DE MICRO LÂMPADAS DE LED, E UMA ESTRELA EM ESTRUTURAS METÁLICAS RODEARÁ COM MICRO LÂMPADAS DE LED.	UND	01	1.000,00	1.000,00
				VALOR TOTAL	14.500,00

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, mensalmente e à vista, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

a) regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 30/11/2023 21:52:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 38fb22e5-3a54-45ca-ba76-4ca9be7fa245

- b) regularidade fiscal junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade trabalhista;

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Reinan Almeida Reis de Souza, Matrícula nº 18307, representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Crédito da Despesa:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

II-PROJETO ATIVIDADE -2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

III-NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE DE RECURSO: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.



§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA ou CONTRATANTE serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADE

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos a Câmara, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 30/11/2023 21:52:47
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 38fb22e5-3a54-45ca-ba76-4e9b9e7fa245

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).


O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Alagoinhas e a contratada.

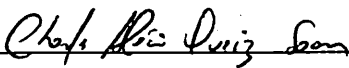
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Alagoinhas-BA, Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alagoinhas-BA, 10 de outubro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONTRATANTE


CONTRATADA
VISION MARKETING E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº. 30.688.994/0001-41

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF: 87654024568


NOME:

CPF: 013 672 305 51



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo : 82/2023

Dispensa : 42/2023

Contrato : 81/2023

Espécie : **Serviço**

Resumo do Objeto : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em decoração natalina no Prédio da Câmara Municipal de Alagoinhas, através de locação com fornecimento de todo material necessário, com instalação, montagem/desmontagem e manutenção.

Modalidade : Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

II-PROJETO ATIVIDADE –2003– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

III-NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE DE RECURSO: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Total do Contrato : R\$ 14.500,00 (Catorze Mil e Quinhentos Reais).

Data da assinatura do contrato: Em 10 de outubro de 2023.

Vigência do Contrato : Até 31 de dezembro de 2023.

Assina Pela Contratante : JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO.

Assina pela Contratada : CHARLES ALÉCIO QUEIROZ SOARES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
ALAGOINHAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 3971/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome VISION MARKETING E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA		C.G.A da Empresa 937070	
Endereço: URBIS II CAMINHO 26			
Bairro: RUA MANOEL VITORINO	CEP: 48005500	Município: ALAGOINHAS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citada, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereço <<http://www.alagoinhas.ba.gov.br>>
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
23/08/2023

Código de Controle da Certidão:
3674.1258.742596P74.257839

Certidão Válida até: 22/11/2023





Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.688.994/0001-41
Razão Social: VISION MARKETING E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
Endereço: R MANOEL VITORINO 42 JARDIM PEDRO BRAGA / CENTRO / ALAGOINHAS / BA / 48005-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de *quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos*, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2023 a 11/10/2023

Certificação Número: 2023091208130339932629

Informação obtida em 21/09/2023 10:34:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 23/08/2023 16:57



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 30/11/2023 21:52:47
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 38fb22e5-3a54-45ca-ba76-4ea9be7fa245

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234823203

RAZÃO SOCIAL	
VISION MARKETING E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	30.688.994/0001-41

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
ПРОКУРАТУРА-ГЕНЕРАЛ НА ФИЗНАНА НАЦИОНАЛ

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VISION MARKETING E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 30.688.994/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:29:25 do dia 23/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2024.

Código de controle da certidão: **20LP.1HBV.T5LM.G741**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VISION MARKETING E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.688.994/0001-41

Certidão nº: 43041339/2023

Expedição: 23/08/2023, às 16:47:12

Validade: 19/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VISION MARKETING E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.688.994/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo : 82/2023

Dispensa : 42/2023

Contrato : 81/2023

Espécie : Serviço

Resumo do Objeto : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em decoração natalina no Prédio da Câmara Municipal de Alagoinhas, através de locação com fornecimento de todo material necessário, com instalação, montagem/desmontagem e manutenção.

Modalidade : Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

II-PROJETO ATIVIDADE -2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

III-NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE DE RECURSO: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Total do Contrato : R\$ 14.500,00 (Catorze Mil e Quinhentos Reais).

Data da assinatura do contrato: Em 10 de outubro de 2023.

Vigência do Contrato : Até 31 de dezembro de 2023.

Assina Pela Contratante : JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO.

Assina pela Contratada : CHARLES ALÉCIO QUEIROZ SOARES.